

PROJETO LEI EXECUTIVO 48/2025

Altera a Lei Complementar nº 072/2013 e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 048, DE 22 DE SETEMBRO DE 2025.

Altera a Lei Complementar nº 072/2013 e dá outras providências.

Faço saber que a **Câmara Municipal de Chapadão do Sul-MS**, Estado de Mato Grosso do Sul, aprovou e eu, **Prefeito Municipal**, no uso das atribuições legais provenientes da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera o art. 21 da Lei Complementar nº 072/2013, suprimindo o item 11 da sua redação originária (Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON Municipal).

- | |
|---|
| 1 - Departamento de Recursos Humanos; |
| 2 - Departamento de Licitação; |
| 3 - Departamento de Compras e Serviços; |
| 4 - Departamento de Patrimônio; |
| 5 - Departamento Central de Processamento de |
| 6 - Departamento Central de Operações Logísti |
| 7 - Departamento de Avaliação Funcional; |
| 8 - Departamento de Contratos; |
| 9 - Departamento de Convênios Municipais; |
| 10 - Departamento de Manutenção de Informáti |

Art. 2º. Acresce ao art. 19 da Lei Complementar nº 072/2013, o seguinte Departamento (PROCON Municipal):

- | |
|---------|
| 1.(...) |
| 2.(...) |

3. Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON Municipal.

Art. 3º. Altera o art. 29 da Lei Complementar nº 072/2013, suprimindo o item 04 da sua redação originária (4 - Departamento Municipal de Trânsito).

- | |
|---|
| 1 - Departamento de Obras Públicas; |
| 2 - Departamento de Serviços Públicos; |
| 3 - Departamento de Transportes e Serviços Viários; |
| 4 - Departamento de Manutenção de Frotas. |

Art. 4º. Acresce ao art. 25 da Lei Complementar nº 072/2013, o seguinte Departamento (Departamento Municipal de Trânsito):

- | |
|--|
| 1.(...) |
| 2.(...) |
| 3.(...) |
| 4 - Departamento Municipal de Trânsito |



Art. 5º. As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. As despesas decorrentes da aplicação das disposições desta Lei Complementar, no presente exercício financeiro, correrão à conta de dotações já consignadas ao orçamento do Município, ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar ajustes ou suplementação orçamentária necessárias para implementação da presente Lei Complementar.

Art. 6º. O Poder Executivo Municipal, mediante Decreto, poderá regulamentar a presente Lei no que entender necessário.

Art.7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

CHAPADAO DO SUL/MS, 29 de Setembro de 2025

Poder Executivo

.(a)



JUSTIFICATIVA

Mensagem nº 045/2025.

Chapadão do Sul – MS, 22 de setembro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
VEREADOR CÍCERO BARBOSA DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal
Chapadão do Sul – MS.

Senhor Presidente,

O referido Projeto de Lei se justifica em virtude da prerrogativa administrativa de reorganização interna dos Departamentos, correlacionando-os adequadamente às respectivas Secretarias, atendendo a Discricionariedade Administrativa e os Poderes de Auto-organização e Autoadministração. Certo de contar com a compreensão dos insignes membros desta Augusta Casa de Leis, aproveito o ensejo para renovar meus votos de elevada estima e distinta consideração.
Atenciosamente,

WALTER SCHLATTER

Prefeito Municipal
-Assinado Digitalmente-

Poder Executivo
. (a)

